



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

7.1 - O regime jurídico que rege este acordo confere à PMB as prerrogativas constantes dos arts. 104 e seguintes da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021;

II. Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados à PMB, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitados;

III. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade do contratado;

IV. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;

V. É de responsabilidade exclusiva do Contratado a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, além da observância das disposições deste edital;

VI. A PMB não se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste credenciamento, sendo estas de inteira responsabilidade dos contemplados;

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a apresentação.

9.2 - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações.

9.3 - Fornecer estrutura para a apresentação artístico musical, utilizando-se dos seus contratos de fornecedores.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.3.3 - Indenizações e multas.

10.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5 - O contrato poderá ser extinto:

10.5.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.5.2 - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDECIMENTO**

11.1 - O credenciamento será extinto, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10ª, nas seguintes condições:

- a) Descumprimento de quaisquer de suas condições pelo(a) credenciado (a);
- b) De comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita antes de ser convocado para apresentação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da PMB, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do contratado, será aplicada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida de:

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contrato, pelo prazo de até 03 (tres) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Descredenciamento o que impossibilitará a participação em eventos da PMB.



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

13.1 - O presente credenciamento não inviabiliza chamamentos específicos, para outras atividades ou ações da PMB.

13.2 - Em caso de cancelamento do evento por qualquer motivo que impossibilite a sua realização, nos dias e horários previstos, tal fato será imediatamente comunicado aos interessados, não podendo a PMB ser responsabilizada por quaisquer danos.

Fica eleito o foro da Comarca de Buerarema - Bahia, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Buerarema/BA, 11 de Setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BUERAREMA**  
**Gerivaldo Sousa Freitas**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Fredson Silva de Carvalho**  
**CONTRATADA**



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Proponente  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

**ANEXO IV**  
**CARTA COMPROMISSO**

À  
Prefeitura Municipal de Tridade

Declaramos para os devidos fins que concordo (amos) em apresentar-(me)/(mos) futuramente em eventos promovidos pelo Município de Buerarema/BA, em local, dia e hora a ser comunicado, estando ciente que a quantia estipulada por apresentação é de R\$ 6.000,000 (SEIS MIL REAIS).

**DADOS GERAIS DO PROPONENTE:**

NOME DA APRESENTAÇÃO MUSICAL: PAODE DO PÓ

NOME DA EMPRESA (se for o caso de pessoa jurídica): \_\_\_\_\_

ou

NOME (se for o caso de pessoa física): FELIXON SILVA DE CARVALHO

E.MAIL: FELIXON.SILVA@GMAIL.COM.BR

CPF/CNPJ: 986.090.505-30

Tel. Cel. (com DDD): 73 9.8881-2281

Buerarema/BA, 12 de SETEMBRO de 2025.

  
Proponente



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

**ANEXO III**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Por meio da presente, solicito inscrição no edital para credenciamento de artistas, bandas e/ou grupos, credenciando-os para executarem apresentações musicais, durante o período de 12 meses nos eventos promovidos pelo Município de Buerarema/BA e declaro estar ciente de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaro, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por mim apresentadas.

**1) DADOS GERAIS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA OU REPRESENTANTE LEGAL DE PESSOA JURÍDICA**

NOME COMPLETO (LETRA DE FORMA): FREDSON SILVA DE CAVALHO  
E.MAIL: FREDSONSILVA@GMAIL.COM.BR  
IDENTIDADE: 0601676106 ÓRGÃO EXPEDIDOR: RA, CPF: 986090505-30  
DADOS BANCÁRIOS: AR:1673X-CU-11.836-2 BANCO DO BRASIL  
PROFISSÃO: AVULTOR, ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, NACIONALIDADE:  
BRASILEIRO  
ENDEREÇO: MARCEL VITORINO, Nº 170, Bairro: CENTRO, Cidade:  
BUERAREMA, Estado: BA - CEP: 45615000  
Tel. Res. (com DDD): ---  
Tel. Cel. (com DDD): 77988812281

**2) DADOS GERAIS DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA**

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade:  
\_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_  
DADOS BANCÁRIOS: \_\_\_\_\_  
Tel. Res. (com DDD): \_\_\_\_\_  
Tel. Cel. (com DDD): \_\_\_\_\_

**3) NOME DA APRESENTAÇÃO MUSICAL:** \_\_\_\_\_

Buerarema/BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025**

**Objeto:** Constitui objeto do presente edital o credenciamento de artistas, bandas e/ou grupos, credenciando-os para executarem apresentações musicais, durante o período de 12 meses nos eventos promovidos pelo Município de Buerarema/BA.

**RECIBO**

A Empresa/Proponente FREDSON SILVA DE CARVALHO, CNPJ/CPF n.º 986090505-30, retirou este Edital de Credenciamento e deseja ser informada de qualquer alteração pelo(s) telefone(s) (73) 98881-2281.

E-mail: FREDSON@GMAIL.COM

BUERAREMA, aos 12 de SETEMBRO de 2025.

Fredson Silva de Carvalho  
Nome legível e Assinatura

A Prefeitura Municipal de Buerarema não se responsabiliza por comunicações à empresa/proponente que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Data: Os envelopes contendo a documentação poderão ser entregues até o dia **31/08/2026**.

Local da Entrega do Envelope: **Av. Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema (BA).**

Horário: **08h00min as 12h00min / 14h00min as 17h00min**



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.**  
**CONTRATO nº 119/2025**

Contrato de Prestação de Serviços Artístico que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA-BA**, e a **Sr. Domingos Flávio Borges do Nascimento**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - BAHIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 13.721.188/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gerivaldo Sousa Freitas**, residente e domiciliada na cidade de Buerarema/BA, na Rua Teodoro Dias, Nº 61, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **Sr. Domingos Flávio Borges do Nascimento**, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 309.473.278-00, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços artísticos, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - Este contrato foi precedido do Credenciamento nº 006/2025, aplicando-se subsidiariamente a lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste instrumento de avença a contratação de serviços artísticos de atração musical abaixo discriminada, representada pela **CONTRATADA**, para execução de apresentação artística, durante eventos realizados Pelo Município de Buerarema - Bahia, na sede do Município, na forma abaixo:

a) 01 (uma) apresentação artística de Banda ou Grupo Musical "OS APAIXONADOS", com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), a ser realizado no dia 17 de Setembro de 2025, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), com horário a ser definido pelo Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

*Domingos Flávio B. do Nascimento*



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor bruto a ser pago será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela apresentação no evento.

4.2 - A quantia devida ao credenciado será paga mediante a apresentação de nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e, após sua conferência pela PMB. Os impostos ficarão a cargo do credenciado.

4.3 - A PMB efetuará o pagamento após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no seu protocolo.

4.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

4.5 - Do valor bruto da contratação serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

4.6 - O valor do cachê colocado será repassado através de depósito bancário emitido pela PMB em conta fornecida para o pagamento que deverá estar em nome do contratado seja pessoa física ou jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do próprio Município, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 021101- Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

PROJETO/ATIVIDADE: 2.046- Manutenção das Ações de Cultura e Festas Populares

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 15000000- Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

7.1 - O regime jurídico que rege este acordo confere à PMB as prerrogativas constantes dos arts. 104 e seguintes da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO (A)**

8.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021;

II. Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados à PMB, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitados;

III. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade do contratado;

IV. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;

V. É de responsabilidade exclusiva do Contratado a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, além da observância das disposições deste edital;

VI. A PMB não se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste credenciamento, sendo estas de inteira responsabilidade dos contemplados;

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a apresentação.

9.2 - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações.

9.3 - Fornecer estrutura para a apresentação artístico musical, utilizando-se dos seus contratos de fornecedores.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.3.3 - Indenizações e multas.

10.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5 - O contrato poderá ser extinto:

10.5.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.5.2 - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

DOMINGOS FLÁVIO BUARÉ DO NASCIMENTO



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCRENCIAMENTO

11.1 - O credenciamento será extinto, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10ª, nas seguintes condições:

- a) Descumprimento de quaisquer de suas condições pelo(a) credenciado (a);
- b) De comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita antes de ser convocado para apresentação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da PMB, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do contratado, será aplicada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida de:

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contrato, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.;
- d) Descredenciamento o que impossibilitará a participação em eventos da PMB.

DOMINGOS FLÁVIO B. NASCIMENTO



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

13.1 - O presente credenciamento não inviabiliza chamamentos específicos, para outras atividades ou ações da PMB.

13.2 - Em caso de cancelamento do evento por qualquer motivo que impossibilite a sua realização, nos dias e horários previstos, tal fato será imediatamente comunicado aos interessados, não podendo a PMB ser responsabilizada por quaisquer danos.

Fica eleito o foro da Comarca de Buerarema - Bahia, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Buerarema/BA, 11 de Setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BUERAREMA**  
**Gerivaldo Sousa Freitas**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

DOMINGOS FLÁVIO BORGES DO NASCIMENTO.  
**Domingos Flávio Borges do Nascimento**  
**CONTRATADA**



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025**  
**CRENCIAMENTO Nº 006/2025**

**ANEXO III**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Por meio da presente, solicito inscrição no edital para credenciamento de artistas, bandas e/ou grupos, credenciando-os para executarem apresentações musicais, durante o período de 12 meses nos eventos promovidos pelo Município de Buerarema/BAe declaro estar ciente de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaro, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por mim apresentadas.

**1) DADOS GERAIS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA OU REPRESENTANTE LEGAL DE PESSOA JURÍDICA**

NOME COMPLETO (LETRA DE FORMA): DOMINGOS FLÁVIO B. DO NASCIMENTO  
E.MAIL: FLAVIOGAMMA190@GMAIL.COM  
IDENTIDADE: 10076955 ÓRGÃO EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_ CPF: 309.473.278-00  
DADOS BANCÁRIOS: \_\_\_\_\_  
PROFISSÃO: MUSICO ESTADO CIVIL: SOLTEIRO NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: RUA: JOSE FRANCISCO SALES, Nº 436, Bairro: CENTRO, Cidade: BUERAREMA, Estado: BA - CEP: 45.615-00  
Tel. Res. (com DDD): (73) 991252689  
Tel. Cel. (com DDD): \_\_\_\_\_

**2) DADOS GERAIS DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA**

NOME DA EMPRESA: OS APAIXONADOS  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_  
DADOS BANCÁRIOS: \_\_\_\_\_  
Tel. Res. (com DDD): \_\_\_\_\_  
Tel. Cel. (com DDD): \_\_\_\_\_

**3) NOME DA APRESENTAÇÃO MUSICAL: OS APAIXONADOS**

Buerarema/BA, 12 de SETEMBRO de 2025.

DOMINGOS FLÁVIO BORGES DO NASCIMENTO



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025**

**Objeto:** Constitui objeto do presente edital o credenciamento de artistas, bandas e/ou grupos, credenciando-os para executarem apresentações musicais, durante o período de 12 meses nos eventos promovidos pelo Município de Buerarema/BA.

**RECIBO**

A Empresa/Proponente DOMINGOS FLÁVIO BORGES DO NASCIMENTO CNPJ/CPF n.º 309.473.278-04, retirou este Edital de Credenciamento e deseja ser informada de qualquer alteração pelo(s) telefone(s): 73 991252688.

E-mail: FLAVIOGAMMA120@gmail.com.

\_\_\_\_\_, aos 12 de SETEMBRO de 2025.

DOMINGOS FLÁVIO BORGES DO NASCIMENTO

**Nome legível e Assinatura**

A Prefeitura Municipal de Buerarema não se responsabiliza por comunicações à empresa/proponente que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Data: Os envelopes contendo a documentação poderão ser entregues até o dia **31/08/2026**.

Local da Entrega do Envelope: **Av. Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema (BA).**

Horário: **08h00min as 12h00min / 14h00min as 17h00min**



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Proponente  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025**  
**CRENCIAMENTO Nº 006/2025**

**ANEXO IV**  
**CARTA COMPROMISSO**

À  
Prefeitura Municipal de Tridade

Declaramos para os devidos fins que concordo (amos) em apresentar-(me)/(mos) futuramente em eventos promovidos pelo Município de Buerarema/BA, em local, dia e hora a ser comunicado, estando ciente que a quantia estipulada por apresentação é de R\$ 1.000 REAIS (\_\_\_\_\_).

DADOS GERAIS DO PROPONENTE:

NOME DA APRESENTAÇÃO MUSICAL: OS APAIXONADOS

NOME DA EMPRESA (se for o caso de pessoa jurídica): \_\_\_\_\_

ou

NOME(se for o caso de pessoa física): \_\_\_\_\_

E.MAIL: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Tel. Cel. (com DDD): \_\_\_\_\_

Buerarema/BA, 15 de SETEMBRO de 2025.

Domingos Flávio Borges do Nascimento.  
Proponente



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.**  
**CONTRATO nº120/2025**

Contrato de Prestação de Serviços Artístico que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA-BA**, e a **Sra.Hellen Annice Dias Chagas**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - BAHIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 13.721.188/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gerivaldo Sousa Freitas**, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua Teodoro Dias, Nº 61, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **Sra.Hellen Annice Dias Chagas**, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.119.435-03, residente e domiciliada na cidade de Buerarema/BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços artísticos, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - Este contrato foi precedido do Credenciamento nº 006/2025, aplicando-se subsidiariamente a lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste instrumento de avença a contratação de serviços artísticos de atração musical abaixo discriminada, representada pela **CONTRATADA**, para execução de apresentação artística, durante eventos realizados Pelo Município de Buerarema - Bahia, na sede do Município, na forma abaixo:

a) 01 (uma) apresentação artística de Banda ou Grupo Musical "HELLEN DIAS", com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), a ser realizado no dia 21 de Setembro de 2025, no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), com horário a ser definido pelo Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor bruto a ser pago será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela apresentação no evento.

4.2 - A quantia devida ao credenciado será paga mediante a apresentação de nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e, após sua conferência pela PMB. Os impostos ficarão a cargo do credenciado.

4.3 - A PMB efetuará o pagamento após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no seu protocolo.

4.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

4.5 - Do valor bruto da contratação serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

4.6 - O valor do cachê colocado será repassado através de depósito bancário emitido pela PMB em conta fornecida para o pagamento que deverá estar em nome do contratado seja pessoa física ou jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do próprio Município, na seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE: 021101- Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

PROJETO/ATIVIDADE: 2.046- Manutenção das Ações de Cultura e Festas Populares

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 15000000- Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

7.1 - O regime jurídico que rege este acordo confere à PMB as prerrogativas constantes dos arts. 104 e seguintes da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO (A)**

8.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021;

II. Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados à PMB, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitados;

III. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade do contratado;

IV. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;

V. É de responsabilidade exclusiva do Contratado a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, além da observância das disposições deste edital;

VI. A PMB não se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste credenciamento, sendo estas de inteira responsabilidade dos contemplados;

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a apresentação.

9.2 - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações.

9.3 - Fornecer estrutura para a apresentação artístico musical, utilizando-se dos seus contratos de fornecedores.